



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROCESSO DE DESPESA Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN
CONTRATADO	OI S/A - CNPJ: 76.535.764/0001-43
VALOR ESTIMADO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021
PROCESSO/MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Informações do Requiritante

Órgão Requiritante: Diretoria Geral

Telefone: (84) 3433-2207

E-mail: cma@acari.rn.leg.br

1. Descrição da necessidade ou do Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.

2. Justificativa da Contratação:

Justificamos que o serviço acima mencionado se torna necessário e indispensável para o bom funcionamento das atividades vinculadas a este Poder Legislativo, no tocante à comunicação externa, bem como para atendimento ao público.

3. Quantidade a ser contratada:

Especificar Quantitativo: 12 meses.

O quantitativo será apontado por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência.

Obs: Desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por se tratar de contratação rotineira para a prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstra vantajosa à Câmara Municipal.

4. Estimativa do Valor da Contratação

Estimativa do valor da Contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Estimativa obtida por meio de:

Consulta ao mercado

Licitação anterior. Diante do consumo apresentado no exercício 2023, estima-se que o consumo total a ser faturado para esse exercício em questão seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5. Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é retroativo a 01 de janeiro de 2024 e terá duração de 5 anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. Indicação do(s) integrante(s) administrativo(s) responsável(eis) pela Elaboração do Termo de Referência.

Nome	Matricula	Setor
Romeu Fernandes Dantas de Sales	300252	Diretoria Geral

7. Indicação do responsável pela fiscalização:

Nome / cargo e função	Setor
Alan Pablo Pereira Dantas	Assessoria de Comunicação

Acari/RN, 09 de janeiro de 2024.

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES

Diretor Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.

1.2 O valor estimado para o ano de 2024 é de R\$ 2.000,00* (dois mil reais), com base nas faturas dos 12 meses do exercício de 2023, em anexo.

***Valor total anualizado baseado em projeção de consumo para 2024 tendo como base o consumo anual do exercício anterior.**

1.3 A contratação será de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos foram analisados previamente, mediante consumo do exercício anterior, fazendo projeção para o exercício de 2024.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 Justificamos que o serviço acima solicitado é necessário e indispensável para o bom funcionamento das atividades vinculadas a este poder Legislativo, no tocante à comunicação externa, bem como ao atendimento ao público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. A descrição da solução como um todo é baseada em análise do consumo anual do exercício anterior.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

6.1 A execução será aquela constante no contrato padrão com a concessionária de telefonia fixa.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

A gestão será aquela constante no contrato padrão da concessionária de telefonia fixa.

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- i. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- ii. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de telefonia fixa, conforme pacote de minutos fixo-fixo local.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso “I” da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de prestador de serviço exclusivo na cidade de Acari/RN.

10.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

10.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

10.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

10.2.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI.

11.2 Ressalta-se que o valor estimado não sendo suficiente para atender o gasto com a companhia de energia elétrica poderá ser feito uma nota de empenho complementar para atender a demanda existente.

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor: R\$ 2.000,00.

Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari-RN, 10 de janeiro de 2024.

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao que preceitua o art. 23, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por se tratar de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de prestadora de serviços de telefonia fixa com a única empresa que atua no município de Acari/RN (**OI S/A**), **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, não há possibilidade de pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

JÂNIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA
Controlador Interno

DESPACHO

Considerando a Certidão acostada aos autos, dando conta da ausência de obtenção de pesquisa de preço constante de bancos de dados públicos, determino a realização do procedimento previsto no art. 23, §1º, II, da Lei nº14.133/2021, devendo, para tanto, ser anexado ao procedimento licitatório as faturas de telefonia fixa dos últimos 12 (doze) meses para fins de comprovação da estimativa do preço.

Cumpra-se.

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**ANEXO 01 – DOCUMENTO ATESTANDO A EXCLUSIVIDADE DA
EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NO
MUNICÍPIO DE ACARI/RN**

**ANEXO 02 – FATURAS DE TELEFONIA FIXA DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE)
MESES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2024 (Lei nº 1.322, de 07 de dezembro de 2023) e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Unidade: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA
Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

ASSUNTO: Serviço de fornecimento de telefonia fixa.

DESPACHO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da **OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43**, nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, termo de referência anexo, e nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo nº 002/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Assunto: Contratação de prestadora de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Acari/RN

Parecer

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do Documento de Formalização da Demanda formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da **OI S/A**, inscrita no **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, no exercício de 2024, para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Acari/RN, mediante procedimento inerente à inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

02. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conforção legal da contratação da **OI S/A**, considerando que o parecer jurídico é um dos documentos de instrução nos processos de contratação direta (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021).

03. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

04. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, sendo a inexigibilidade uma dessas modalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

05. O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. No caso em tela, a **OI S/A**, inscrita no **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, é a única empresa que fornece o serviço de telefonia fixa no Município de Acari/RN, conforme certidão exarada pelo Controlador Interno desta Casa Legislativa e informações expostas no sítio eletrônico oficial da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

06. Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Logo, apesar de se tratar de uma forma de contratação direta, todas as formalidades legais devem ser respeitadas.

07. Desta forma, é importante destacar os dispositivos legais que regulamentam a formalização dos contratos administrativos. O art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contrato é instrumento obrigatório, elencando algumas exceções em seus incisos, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Dentre as exceções à obrigatoriedade da formalização do contrato, está a modalidade dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I). Entretanto, apesar de a lei apenas mencionar expressamente a dispensa de licitação em razão do valor, a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, coaduna com o entendimento de que se a inexigibilidade possuir valor inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (eCJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: ° I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); ° II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. Referências: NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022 /COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU . (grifo nosso)

08. No caso em tela, a contratação está estimada em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o corrente ano, valor inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

09. Entretanto, apesar da possibilidade de dispensar o contrato, o art. 95, §1º dispõe que às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que elenca as cláusulas necessárias em todo o contrato.

10. Quanto ao prazo de vigência do contrato, consta no Documento de Formalização da Demanda que será de 5 (cinco) anos por se tratar de serviço contínuo, enquadrando-se, pois, na hipótese do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que sejam observadas as diretrizes expostas nos incisos do dispositivo: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Além disso, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 também dispõe que as prorrogações sucessivas dos contratos de serviços contínuos devem respeitar a vigência máxima decenal.

11. Ademais, a contratação direta, além de todos os requisitos acima destacados, deve ser instruído (art. 72, da Lei nº 14.133/2021) com: documento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

formalização da demanda e termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

12. O documento de formalização da demanda, o termo de referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e a autorização da autoridade competente instruem o processo licitatório. A razão da escolha do contratado advém da própria inexigibilidade de licitação, haja vista que apenas a **OI S/A** fornece os serviços de telefonia fixa no âmbito do município de Acari/RN e o preço se justifica pela análise das faturas dos últimos 12 (doze) meses, fazendo a projeção do valor para o ano de 2024, conforme Termo de Referência em anexo. Quanto à comprovação dos requisitos de habilitação, não há nenhum documento em anexo para análise por este parecer jurídico, devendo, pois, serem anexados.

13. Sendo assim, por tudo o que fora alegado, sou de parecer **favorável** à contratação da **OI S/A**, inscrita no **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Acari/RN, mediante inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

14. **É o parecer, salvo melhor juízo. Encaminhem-se os autos à superior apreciação.**

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

BRUNA CAROLLINI MEDEIROS SOUZA DE MOURA

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Acari

OAB/RN 17549



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DE FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO DE DESPESA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de telefonia fixa

O presente Processo de Despesa nº 002/2024 ocorreu por inexigibilidade de licitação, sendo a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a pesquisa de preço realizada na fase interna do processo, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo anexados ao processo as faturas de telefonia fixa dos últimos 12 (doze) meses para fins de comprovação da estimativa do preço.

Portando, justifica-se o acolhimento dos preços ofertados pela **OI S/A**, inscrita no **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, já que sua proposta de preço está de acordo com o consumo de telefonia fixa verificado no ano de 2023 e a projeção para o ano de 2024, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

É de ser ressaltado que a empresa **OI S/A**, inscrita no **CNPJ: 76.535.764/0001-43**, foi selecionada por ser a única empresa fornecedora do serviço de telefonia fixa no município de Acari/RN.

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

ÍCARO VINÍCIUS DE OLIVEIRA PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2024

Interessado: Diretoria Geral.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivo à empresa OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, perfazendo uma importância global estimada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, visando a “CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA”, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 10 de janeiro de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

[Acessos Banda Larga Fixa \(/painéis/meu-municipio/acessos-banda-larga-fixa\)](#)

[Acessos Telefonía Móvel \(/painéis/meu-municipio/acessos-telefonía-movel\)](#)

[Acessos TV por Assinatura \(/painéis/meu-municipio/acessos-tv-por-assinatura\)](#)

[Acessos Telefonía Fixa \(/painéis/meu-municipio/acessos-telefonía-fixa\)](#) [Cobertura Móvel \(/painéis/meu-municipio/cobertura-movel\)](#)

[Índice Brasileiro de Conectividade \(/painéis/meu-municipio/índice-brasileiro-de-conectividade\)](#)

Acima, navegue pelas **abas** para visualizar outros temas e utilize os **filtros** para obter os dados de interesse. Assista ao vídeo (https://informacoes.anatel.gov.br/painéis/tutorial) que demonstra o uso dos Painéis de Dados.

No painel **Meu Município Anatel** você pode obter um panorama das telecomunicações na sua cidade e comparar as estatísticas com outros municípios de sua Unidade da Federação, Região e em relação ao país.

A ferramenta está em constante evolução e mais informações serão adicionadas.

Confira os dados sobre o número de assinantes do serviço de **Telefonia Fixa**.

Para visualizar as informações, selecione um município.

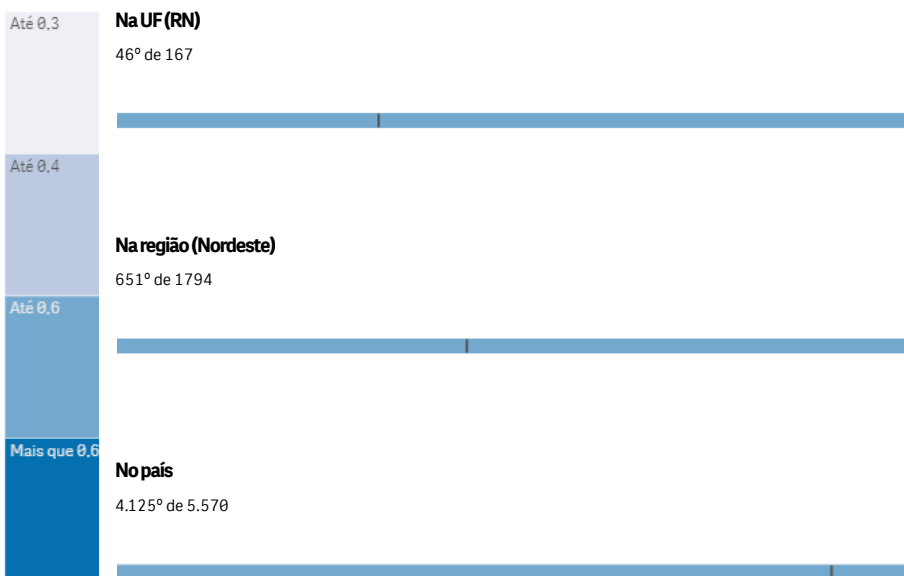
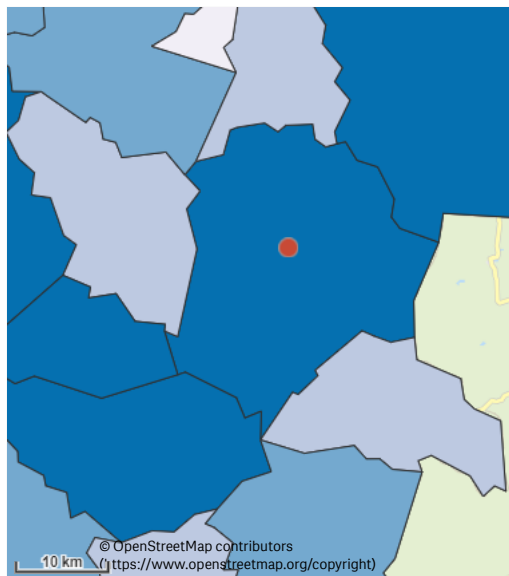
Acessos Telefonía Fixa

 **69**

Densidade Telefonía Fixa

 **0,7**

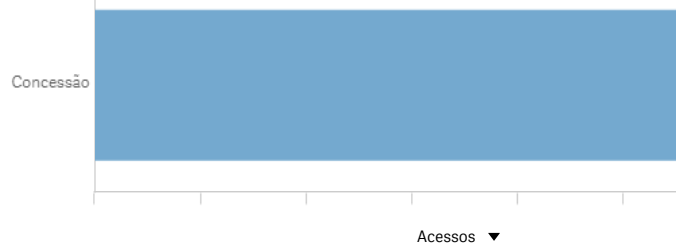
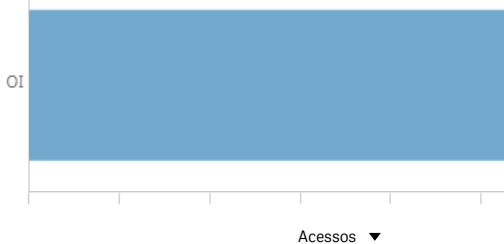
- Em novembro/2023, **Acari - RN** registrou **69** acessos de Telefonía Fixa
- A densidade do serviço é de **0,7** acessos a cada 100 habitantes
- Valor **86,5%** menor que a densidade no Estado (**Rio Grande do Norte**), que é de **5,2**
- Valor **94,4%** menor que a densidade no Brasil, que é de **12,6**



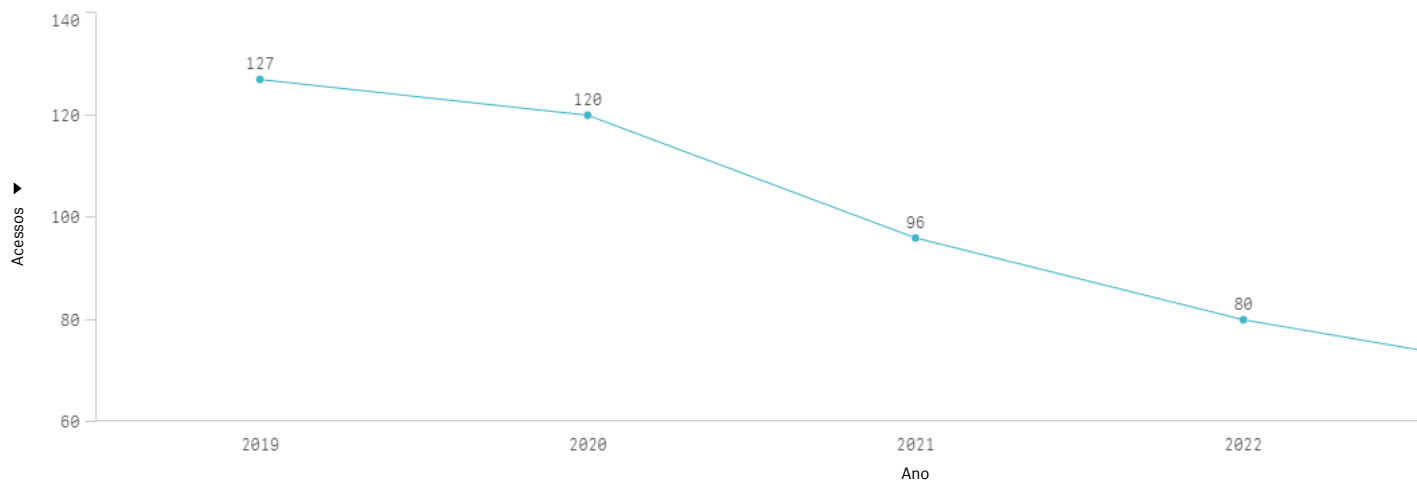
 Município selecionado

Ano
2023

Município
Acari - RN



Evolução de acessos/densidade de Telefonia Fixa



ASSUNTOS

Noticias

(<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias>)

Atuação internacional

(<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/atuacao-internacional>)

Celular legal

(<https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/celular-legal>)